

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N° _____

Dê-se ao **art.174** da lei nº 7.565, de 1986, modificada pelo **art.2º** da Medida Provisória nº 1.089, de 2021, a seguinte redação:

Art.2º

.....
“Art.174. Os serviços aéreos compreendem os serviços aéreos privados e os serviços aéreos públicos, sujeitos à regulação da autoridade de aviação civil, e observado, quanto à sua caracterização, o disposto no art. 5º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda reintroduzir a distinção entre serviço aéreo público e privado, de modo a permitir a regulação diferenciada dos operadores que prestam um serviço de transporte de natureza pública, em relação à regulação para aeronaves para uso privado, além de explicitar que os serviços aéreos devem observar dispositivo da lei nº 13.475 no que se refere aos tripulantes de voo e de cabine. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228661183500>

CD/22866.11835-00

* C D 2 2 8 6 6 1 1 8 3 5 0 0 *